



PUBLICADO EM: 14/09/21  
EDIÇÃO NÚMERO: 2032-09 127  
JORNAL: Diário P. 521

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



**PORTARIA Nº. 130/2021**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19, inciso XXI do Regimento Interno e art. 35, inciso V da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o avanço da cobertura vacinal e imunização da população no Município de Campo Largo/PR;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica determinado que todos os servidores públicos que compõem o grupo de risco e já tenham completado o ciclo vacinal (15 dias corridos após a dose única ou segunda dose, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Saúde) do imunizante para combater o coronavírus (Covid-19), retornem ao regime de trabalho presencial.

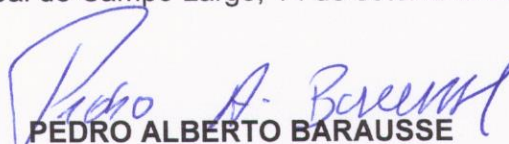
Parágrafo único. O descrito no caput desse artigo também se aplica aos servidores que alcançaram a faixa etária para imunização no Município, porém optaram por não se vacinar.

**Art. 2º** - A servidora gestante, submetida a perícia oficial do Município, deverá permanecer afastada das atividades em regime de trabalho presencial, independente da conclusão do ciclo vacinal.

**Art. 3º** - O retorno ao trabalho fica condicionado à perícia médica, a qual será agendada pelo Setor de Recursos Humanos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 14 de setembro de 2021.

  
**PEDRO ALBERTO BARAUSSE**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo



PUBLICADO EM: 14/09/21  
EDIÇÃO NÚMERO: 2022 - 127  
JORNAL: Diário Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº. 130/2021**



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19, inciso XXI do Regimento Interno e art. 35, inciso V da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o avanço da cobertura vacinal e imunização da população no Município de Campo Largo/PR;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica determinado que todos os servidores públicos que compõem o grupo de risco e já tenham completado o ciclo vacinal (15 dias corridos após a dose única ou segunda dose, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Saúde) do imunizante para combater o coronavírus (Covid-19), retornem ao regime de trabalho presencial.

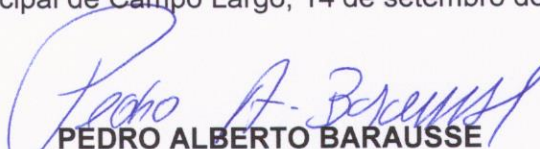
Parágrafo único. O descrito no caput desse artigo também se aplica aos servidores que alcançaram a faixa etária para imunização no Município, porém optaram por não se vacinar.

**Art. 2º** - A servidora gestante, submetida a perícia oficial do Município, deverá permanecer afastada das atividades em regime de trabalho presencial, independente da conclusão do ciclo vacinal.

**Art. 3º** - O retorno ao trabalho fica condicionado à perícia médica, a qual será agendada pelo Setor de Recursos Humanos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 14 de setembro de 2021.

  
**PEDRO ALBERTO BARAUSSE**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo